

Ata nº 06 /2023/CONSEME

1

2 Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às catorze horas realizou-se de forma presencial na Casa dos Conselhos reunião ordinária do Conselho Municipal de
3 Educação - CONSEME, com a presença dos conselheiros: Sarah Moura Machado
4 Severino, Elizete Soares Voiticki, Sueli Carbajal da Silva, Daniel Lima de Oliveira, Juliana
5 Ribeiro Vargas Silveira, Alaor Luiz Zanella, Regina da Silva Mendes, Cristina Bertê, Rudnei
6 Joaquim Martins, Rita de Kácia Favretto Thibes, Mary Léa Rodrigues Blini, Valéria Paz
7 Arend Rosa, Kamila Heusi Forteau, Jaqueline da Silva, Oséias Alves Pessoa, Alaor Luiz
8 Zanella. O presidente Daniel solicitou a Rita que fizesse a leitura do expediente que
9 constou de: A) Ofício 080/2023- Gabinete, relatório da câmara de educação básica sobre
10 atendimento na educação especial, relatório visita técnica no CEM Jardim Iate Clube,
11 Ofício nº02/2023 -Conselho Escolar NEI Pioneiros, Ofício nº 0307/2023/44PJ/BCA.
12 Iniciando a ordem do dia o presidente colocou em votação a ata 05/2023 que foi aprovada
13 por unanimidade pelos conselheiros presentes, após assinada foi encaminhada para
14 publicação no site da prefeitura. Na sequência foi apresentado parecer referente
15 solicitação e justificativa de alteração no calendário escolar do Centro de Educação de
16 Jovens e Adultos (CEJA) Deputado Doutel de Andrade. **HISTÓRICO:** O CONSEME,
17 através de seu presidente, repassou a conselheira Rita Thibes a atribuição de análise da
18 alteração do calendário escolar do CEJA Doutel de Andrade – 2023. que apresentou os
19 dados que motivaram esta alteração. Estando em período de informações dos dados
20 estatísticos no CENSO Escolar 2023 e a inserção de alunos no mesmo encerra em 31/07, dessa
21 forma as matrículas de alunos novos do CEJA estavam previstas de 06/07 a 11/08. As datas
22 precisam ser alteradas para 19/06 a 14/07 proporcionando assim tempo hábil para a inserção dos
23 dados dos alunos novos no sistema. Faz-se necessário também alterar a data do Conselho de
24 Classe no CEJA, que estava agendada no Calendário Escolar para o dia 26/06 (sem aula) sendo
25 alterado para 06/07 para os Anos Finais e 07/07 para os Anos Iniciais (com aula para a modalidade
26 que não estiver em Conselho) dessa forma não interferindo nos dias letivos da referida Unidade.
27 Comunicamos ainda, quanto às atividades pedagógicas que estavam divididas por zoneamento em
28 dias diferentes, a partir do mês de Junho serão agrupadas e realizadas em um único dia comum a
29 todas as Unidades Escolares sendo: 28, 29 e 30 de Junho para 29 de Junho e 25, 26 e 27 de
30 Setembro para 25 de Setembro. Após estas considerações e análise a conselheira
31 apresentou relatório conclusivo, observando que não houve nenhuma alteração quanto ao
32 cumprimento dos dias letivos da referida unidade, manifestando-se de forma favorável a
33 alteração do calendário. **PARECER e VOTO: O Conselho Municipal de Educação,**
34 **reunido em Sessão Plena, no dia 21 de junho de 2023, deliberou, por unanimidade**
35 **dos presentes, pela aprovação da alteração Calendário Escolar do CEJA- 2023.** A
36 seguir a conselheira Kamilla apresentou relatório da visita no CEM Jardim Iate Clube. Foi
37 esclarecido aos conselheiros que este relatório foi feito de forma isolada por se tratar de
38 denúncia e também por ser a primeira vez que o CONSEME realiza visita em todas as
39 unidades de públicas de Balneário servirá como modelo para as demais visitas. Ficou
40 acordado que todas as visitas devem acontecer até o dia 19/07/2023 e quando finalizadas
41 será produzido um relatório geral que será entregue em mão ao secretário de educação.
42 **ASSUNTO: RELATÓRIO VISITA TÉCNICA NO CEM JARDIM IATE CLUBE DENÚNCIA:**
43 No dia 12/02/2023 foi recebida uma denúncia e apresentada aos Conselheiros na reunião
44 do dia 15/02/2023 sobre a superlotação das salas de aula nas turmas de alfabetização no
45 Centro Educacional Municipal Jardim Iate Clube. A denúncia relatou a esse Conselho que
46 as turmas de alfabetização estavam com matrículas excedentes acima de 25 alunos e não
47



48 respeitavam o art. 5º da Resolução nº 02/2017, que estabelece as normas para o Ensino
49 Fundamental nos sistemas de ensino de Balneário Camboriú e determina que turmas de
50 1ºs e 2ºs anos não deverá ultrapassar o número de 25 alunos. A denúncia também
51 enfatizou que o número de crianças não comporta a estrutura física das salas e o metro
52 quadrado deveria ser revisto nessas salas de aula, além de não possuírem ventilação
53 própria com ar-condicionado para as crianças. Na mesma reunião do dia 15/02/2023, os
54 Conselheiros do CONSEME decidiram encaminhar um ofício à Secretaria Municipal de
55 Educação, solicitando esclarecimento aos questionamentos levantados na denúncia.
56 RESPOSTA AO CONSEME NO OFÍCIO Nº 41/2023: No dia 15/03/2023 foi apresentado
57 uma resposta da Secretaria Municipal de Educação no ofício nº 41/2023 ao CONSEME,
58 que explica como as matrículas estão sendo feitas e justifica a superlotação em
59 cumprimento ao art. 4º, inciso X, da LDB 9394/96. Sobre o questionamento se a escola
60 será ampliada devido ao grande número de alunos e se serão construídas novas unidades,
61 a resposta foi que medidas necessárias estão sendo tomadas para ampliação do número
62 de vagas. VISITA TÉCNICA Identificação: A Instituição CEM Jardim Iate Clube é uma
63 escola pública do município de Balneário Camboriú, situada na Rua Dom Henrique, nº 903,
64 bairro Iate Clube, no município de Balneário Camboriú. Possui como telefone cadastrado o
65 número 33600624 e e-mail cem.iateclube@edu.bc.sc.gov.br. A unidade atende 682 alunos
66 do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sendo 408 alunos nos anos iniciais e 274 nos anos
67 finais. Possui 58 crianças com deficiência e não possui laudo da vigilância sanitária e
68 atestado de vistoria para alvará de funcionamento do corpo de bombeiros. No dia
69 26/05/2023 foi realizada uma visita na unidade escolar pelas Conselheiras Graciane,
70 Kamila e Rita. Durante a visita, as Conselheiras visitaram os espaços internos e externos
71 da unidade e relatam as situações abaixo: a) A unidade escolar Centro Educacional
72 Municipal Jardim Iate Clube não possui autorização para funcionamento, conforme o art.
73 32 da Resolução nº 02/2017; b) A escola mantém exposto que é membro associada da
74 UNESCO, possui selo social, cardápio semanal alimentar, certificado de limpeza e
75 desinfecção do reservatório de água.; c) As aulas de um modo geral ocorreram
76 normalmente durante a visita e contribuíam com a organização da escola; d) A escola
77 apresentava materiais pedagógicos diferenciados para as crianças; e) Há um refeitório
78 interno, que não é utilizado pelos alunos, apenas pelos profissionais da escola. Os alunos
79 têm um refeitório montado na parte externa, no espaço dividido com o pátio do recreio; f)
80 Há duas salas de aula de apoio pedagógico: uma para anos iniciais e uma para os anos
81 finais específica para o componente curricular Língua Portuguesa e Matemática. A sala de
82 aula de apoio dos anos finais é usada duas vezes na semana; g) Em relação ao
83 atendimento dos alunos com deficiência, faltam dois auxiliares de apoio pedagógico em
84 educação especial para atendimento dos alunos e há uma estagiária que trabalha na
85 unidade e atende uma criança do 2º ano A; h) A sala do 5º ano, localizada no piso superior,
86 possui uma divisória de madeira com a sala de AEE, o que não é adequado pois não há a
87 blindagem do barulho entre as salas de aula; i) Alguns espaços apresentaram umidade e
88 mofo, conforme fotos anexas; j) O extintor de incêndio estava com data de manutenção
89 expirada em setembro/2020; k) A sala da diretora estava sendo transformada para manter
90 a biblioteca ativa, assim como estava sendo organizado nos corredores uma biblioteca
91 ambulante; l) A sala de arte estava sendo organizada no mesmo espaço que o laboratório
92 de ciências. Esse espaço ainda estava em fase de organização; m) Há duas salas de

93 supervisão: uma no piso inferior e outra no piso superior; n) Havia alguns inservíveis em
94 locais não adequados, como televisão e carteiras empilhadas nos espaços da escola e
95 cadeiras de plásticos empilhadas no banheiro masculino; o) A sala do 9º B (31 alunos)
96 possui 42m², um armário de 83 cm, mesa de 1.20 cm e o total de área de 40m. De acordo
97 com a área, o espaço deveria comportar 27 alunos. Nesse espaço há 4 alunos excedentes;
98 p) O espaço de educação física é amplo, porém necessita de uma pintura; q) Observou-se
99 o número de alunos por turma: 1ºs ANOS 3ºs ANOS 4ºs ANOS 1º A 24 3º A 19 4º A 30 1º B
100 27 3º B 19 4º B 25 1º C 25 4º C 21 3º D 26 2ºs ANOS 3º E 24 5ºs ANOS 2º A 27 5º A 29 2º
101 B 28 5º B 31 2º C 25 5º C 28 6ºs ANOS 7ºs ANOS 6º A 33 7º A 29 6º B 34 7º B 26 8ºs
102 ANOS 9ºs ANOS 8º A 25 9º A 31 8º B 23 9º B 31 8º C 21 9º C 21 ANÁLISE DA DENÚNCIA:
103 De acordo com o art. 5º da Resolução nº 02/2017: A relação adequada entre o número de
104 alunos e professor, por sala, não deverá ultrapassar a: 25 (vinte e cinco) alunos para 1º e
105 2º anos, 30 (trinta) alunos para 3º, 4º e 5º anos e 35 (trinta e cinco) alunos para 6º, 7º, 8º e
106 9º anos. Há quatro turmas em desacordo com o número máximo de alunos, conforme a
107 Resolução nº 02/2017: 1º B, com 27 alunos, 2º A, com 27 alunos, 2º B, com 28 alunos e 5º
108 B, com 31 alunos. Além disso, a sala do 9º B está em desacordo com a metragem e
109 número de alunos deveria ser no máximo 27 alunos, 4 alunos estão excedentes. É notório
110 a organização da escola para contemplar as demandas das atividades educacionais, como
111 oferecer sala de arte, laboratório de ciências, sala de apoio dos anos iniciais e anos finais.
112 Coerente seria a construção de novos espaços, que pudessem contemplar todas essas
113 demandas e necessidades que as atividades educacionais necessitam. Compreende-se
114 como esses espaços são significativos no processo de aprendizagem, entretanto, não há
115 Lei que expresse a obrigatoriedade desses atendimentos. Diante da situação em que não
116 há espaço suficiente e há a necessidade de fazer escolhas, a Resolução municipal em que
117 determina o número de alunos prevalece sobre todos esses atendimentos. Em relação ao
118 ofício nº 41/2023 é importante ressaltar que esse Conselho está de acordo com o
119 cumprimento do art. 4º, inciso X, da LDB 9394/96, em que garante o acesso e
120 permanência da criança na escola. Porém, a garantia de um direito, acesso e permanência
121 da criança na escola, não pode prejudicar a garantia de outro direito, relação adequada de
122 número máximo de alunos por turma. Diante da realidade exposta, se apresenta algumas
123 sugestões: a) A ampliação e construção da unidade para suprir todas as demandas da
124 unidade; b) Enquanto não há a ampliação e construção da unidade, se faz necessário o
125 gestor da unidade escolar, juntamente com o apoio da comunidade escolar, decidir sobre
126 qual espaço seja sala de arte e laboratório de ciências ou sala de apoio daria espaço para
127 a abertura de um novo primeiro ano e um novo segundo ano. Verifica-se que há a
128 necessidade de abertura de 1 turma de primeiro ano e 1 turma de segundo ano, pois o
129 número de alunos verificado ultrapassa o número máximo de alunos permitido nas classes
130 de alfabetização; c) Remanejar um aluno do 5º ano para outra turma para estar de acordo
131 com a Resolução; d) Organizar a quantidade de alunos máximo permitido no 9º B para que
132 seja respeitado a metragem por metro quadrado dessa turma; Ainda de acordo com a visita
133 técnica, se apresenta algumas solicitações e sugestões abaixo: a) Regularização de
134 autorização para funcionamento da unidade escolar, conforme os parágrafos previstos do
135 art. 32 da Resolução nº 02/2017; b) Utilização do refeitório interno para os alunos, pois os
136 espaços da escola são construídos para a utilização dos alunos e especificamente esse
137 espaço evita a contaminação dos alimentos. As escalas de recreio podem ajudar na
138 organização; c) Chamada para auxiliar de apoio pedagógico em educação especial, para



139 suprir as necessidades da escola; d) Solicitação de formação e função da estagiária que
140 trabalha nessa unidade; e) Construção de uma parede de tijolo entre a sala do 5º ano e a
141 sala de AEE no piso superior; f) Solicitação de pequenos reparos como pintura nas
142 paredes com mofo, colocação de tampa da caixa luz, pintura da quadra de esportes,
143 retirada de alguns entulhos e cadeiras de plástico do banheiro masculino, assim como
144 manutenção do extintor de incêndio; Ante o exposto, encaminha-se esse relatório a
145 Secretaria Municipal de Educação para que faça as alterações acima mencionadas de
146 modo a contribuir com o bom andamento do ensino público e de qualidade. As
147 conselheiras Valéria e Juliana também apresentaram relatório sobre a educação especial
148 na unidades escolares de Balneário Camboriú PARECER CÂMARA DA EDUCAÇÃO
149 BÁSICA - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONSEME) Esta Câmara, no uso de
150 suas atribuições legais, analisou as condições no que diz respeito a atuação de estagiárias
151 na função de auxiliar de apoio pedagógico em educação especial. É com muita
152 preocupação que encaminhamos a irregularidade e o descumprimento da Lei Municipal nº
153 3.778, de 08 de maio de 2015, que criou o cargo de auxiliar de apoio em educação
154 especial, tendo tido tal nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº52, de 19 de
155 dezembro de 2019 para auxiliar de apoio pedagógico em educação especial. O auxiliar de
156 apoio pedagógico em educação especial tem por atribuição “anexo A – Acompanhar,
157 auxiliar e orientar os alunos nas atividades pedagógicas, dentro de sala de aula, passadas
158 pelo professor regente.” O que ocorre é que, conforme comunicado enviado pelo whatsapp
159 em grupos de trabalho da secretaria de educação de Balneário Camboriú, e denúncias
160 feitas por funcionários de diferentes instituições do município, estão sendo contratados
161 alunos(as) do curso de pedagogia como estagiário(as) para exercer a função de Auxiliar de
162 Apoio Pedagógico na Educação Especial, desconsiderando a existência do cargo criado
163 pela Lei acima citada. Além disso, foi realizado concurso público para tal cargo, no qual
164 124 pessoas foram aprovadas, e nenhuma até o momento convocada. Em algumas
165 unidades educacionais já são estagiários(as) que têm acompanhado as crianças com
166 laudo de deficiência que necessitam de acompanhamento nas atividades de vida diária,
167 como alimentação, higiene, locomoção e comunicação, bem como nas atividades
168 pedagógicas e em todas as que se fizer necessário. Ou seja, estudantes de pedagogia,
169 sem necessidade de experiência na área da Educação, sem nenhuma especificidade
170 relacionada à inclusão, curso preparatório, formação pelo departamento de educação
171 especial, ou afins que preparem tal profissional para as atribuições junto à criança com
172 deficiência, que requer, com toda certeza e assegurado por lei, que seja feito por
173 profissional qualificado, preparado para as especificidades dessa criança com deficiência.
174 Diante da urgência dos assuntos apresentados o presidente agendou um horário na terça
175 feira dia 27/06/2023 para entregar os referidos relatórios e conversar pessoalmente com o
176 secretário cobrando um posicionamento por parte da secretaria de educação. O presidente
177 Daniel nomeou a Professora Maria Ester Menegasso Dr^a, como assessora técnica do
178 Conselho conforme previsto no Regimento Interno do CONSEME. ART. 27 A Assessoria
179 Técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover
180 o Conselho Municipal de Educação do apoio necessário à execução de suas
181 atividades. Parágrafo Único - A Assessoria Técnica, indicada pelo Presidente do Conselho,
182 será composta de um assessor técnico pedagógico, especialista em assuntos
183 educacionais e de assessores técnico-jurídico e financeiros da Procuradoria Jurídica do

184 Município. Alor apresentou relatório sobre o CEJA O CEJA vem enfrentando problemas
185 relativos ao grande número de alunos que estão vindo do ensino regular. Na resolução nº
186 02 /2017 Art.18. A educação de jovens e adultos (EJA) é uma modalidade de ensino,
187 tratada nesse capítulo como a correspondente ao ensino fundamental, destinada àqueles
188 que em idade escolar, (06 aos 14 anos) não tiveram acesso ou continuidade de estudos,
189 propondo a produção, transmissão e apropriação crítica do conhecimento, com fim de
190 instrumentalizar à responsabilidade e à formação histórica dos educando. Art. 21. A idade
191 mínima para o ingresso na EJA é de 15 anos, sendo vedado o encaminhamento de alunos
192 do ensino regular por motivos de indisciplina ou distorção idade ano, que deve ser corrigida
193 na própria unidade escolar nas classes de aceleração. Art. 24 . As Unidades Escolares da
194 Rede Municipal de Ensino deverão regularizar o fluxo escolar de alunos que apresentem
195 defasagem de dois anos ou mais de idade em relação ao ano (turma) em que estão
196 matriculados, garantido a esses alunos a oportunidade de alavancar seu processo de
197 aprendizagem e reintegrá-los ao percurso. O CEJA tem enfrentado uma grande evasão de
198 alunos que realmente precisariam desta modalidade, por questões diversas, tais como:
199 melhorias salariais, currículo profissional, aprimoramento pessoal. Estes não suportaram
200 estar estudando com uma grande quantidade adolescentes, nos períodos matutino e
201 vespertino, que possuem as características usuais de sua idade. Uma parte de
202 adolescentes também se evadiram. Os conselheiros também solicitaram informações
203 referente a eleição dos diretores e se o decreto estava assinado para início do processo de
204 eleição. Daniel disse que será entregue em mãos ao secretário de educação ofício com
205 todos os assuntos abordados na reunião. A próxima reunião do CONSEME ficou acordada
206 para 18/07/2023 na UDESC -Balneário Camboriú. Nada mais havendo a tratar, encerrou-
207 se a reunião, cuja ata será elaborada pela secretária do conselho e assinada pelos
208 presentes.